

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 503/91 - Reautuado em 16-06-93
INTERESSADA : Áurea Bottecchia Cilurzo
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Física" na FFCL de Santo André
RELATOR : Cons. Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 618/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 07/07/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Áurea Bottecchia Cilurzo para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Física", no Curso de Ciências-Licenciatura de 1º Grau.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar a interessada a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista haver concluído curso de pós-graduação Especialização em Metodologia do Ensino Superior.

PROCESSO CEE Nº 503/91

PARECER CEE Nº 618/93

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Áurea Bottecchia Cilurzo para lecionar "Física", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 02 de julho de 1993.

a) Cons. Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad hoc".

Sala das Sessões, aos 07 de julho de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente no exercício da
Presidência-CETG